



CONTRATO N° 059/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA, \mathbf{E} A **EMPRESA** COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES **AUTÔNOMOS** DE **VEÍCULOS** RODOVIÁRIOS BUBURÉ, **PARA** AQUISIÇÃO PARCELADA DE BILHETES DE **PASSAGENS TERRESTRES TRECHOS** JACAREACANGA/ITAITUBA, ITAITUBA/ JACAREACANGA, ITAITUBA/SANTARÉM, SANTARÉM/ITAITUBA, JACAREACANGA/APUÍ, APUÍ/ JACAREACANGA, visando o deslocamento de servidores, pacientes e alunos do Município de Jacareacanga/Pa.

Pelo presente instrumento de contrato, O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, com sede na cidade de Jacareacanga Estado do Pará, sito a Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, Nº: 034, Centro CEP: 68.195-000, com CNPJ/MF nº. 10.221.745/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Jacareacanga Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, brasileiro, portador do CPF nº128.300.112-87 e Carteira de Identidade nº 2374188 (2º via), domiciliado e residente nesta cidade e a empresa COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS - BUBURÉ, com sede em Itaituba/Pa, na Avenida Eça de Queiroz Lages de Mesquita, s/n°, em frente ao 3° BPM, Bela Vista, CEP: 68.180-220, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.961.742/0001-16, representada neste ato por Juvenal Soares da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de identidade nº 2803919-SSP/PA e CIC/MF nº. 324.238.702-30; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição parcelada de bilhetes de passagens terrestres para os trechos Jacareacanga/Itaituba, Itaituba/ Jacareacanga, Itaituba/Santarém, Santarém/Itaituba, Jacareacanga/Apuí, Apuí/ Jacareacanga, visando o deslocamento de servidores, pacientes e alunos do Município de Jacareacanga/Pa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - **FUNDEB**, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Presencial nº 002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1-O objeto do presente contrato é aquisição parcelada de bilhetes de passagens terrestres para os trechos Jacareacanga/Itaituba, Itaituba/ Jacareacanga, Itaituba/Santarém, Santarém/Itaituba, Jacareacanga/Apuí, Apuí/ Jacareacanga, visando o deslocamento de servidores, pacientes e alunos do Município de Jacareacanga/Pa, tendo como base o processo administrativo n°. 002/2015.
- **1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Presencial **n**° **002/2015** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com execução indireta, observando o que consta do **processo n.º 002/2015**,





seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **2.1.** O regime será de execução indireta, respectivamente.
- **2.2.** Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários á execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.
- **2.3.** É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Requisição** de autorização de emissão de bilhetes objetos deste Contrato, assinadas por servidor indicado pela Administração e previamente informado à Contratada;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:
- I)- A empresa contratada se obriga a executar a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.





- II) Manter os veículos que forem utilizados para a prestação dos serviços em conformidade com as exigências da Arcon, quanto ao registro veicular e outros documentos que se fizerem necessários;
- III)- A empresa obriga-se a remarcar os bilhetes que por ventura não forem utilizados pelos usuários, a comunicação com a empresa poderá ser feita até 3 horas antecedentes ao horário previsto de saída de acordo o estabelecido na Lei 11.978 de 7 de julho de 2009.
- IV) Os serviços deverão ser prestados de segunda a domingo, inclusive feriados, em veículos tipo micro-ônibus com capacidade mínima para 29 passageiros sendo 2 tripulantes, veículo com no máximo 10 anos de uso, com sistema de refrigeração interna, cinto de segurança individual, com porta acionada pelo motorista, poltronas individuais reclináveis.
- V)- Todos os veículos deverão estar com seguro DPVAT, emplacados, licenciado e todas as demais documentações em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga.
- VI)- A empresa deverá oferecer um ponto de apoio ou terminal nos trechos solicitados, para embarque e desembarque de passageiros.
- VII) Os bilhetes deverão ser emitidos para os seguintes trechos e horários: Jacareacanga/Itaituba, Itaituba/Jacareacanga em no mínimo dois horários (manhã e tarde); Itaituba/ Santarém, Santarém/Itaituba em no mínimo dois horários (manhã e tarde) e Jacareacanga/Apuí, Apuí/Jacareacanga em no mínimo um horário (manhã).
- VIII) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de passagem;
- IX) Execução os serviços objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- X) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas a execução dos serviços;
- XI)Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- V) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
- VI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- VII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





- VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- X) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e Agência Nacional de Transporte Terrestre –ANTT, Agência de regulação e controle de serviços públicos- ARCON, assim como as determinações da Contratante.
- XIV) Executar, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas os serviços e quando autorizado pela CONTRATANTE.
- XV) Quando, por algum motivo, os serviços objeto dessa licitação não puderem ser executados a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar outro veículo, no máximo 8h (oito horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;
- XVI) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.
- XVIII) Os valores das tarifas deverão obedecer a legislação Estadual , que dispões sobre o critério de fixação de tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário, Lei 5.922/95;

CLÁUSULA V- DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 46.500,00** (Quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme planilha de preços abaixo.





2.036 - Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	TRECHOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PASSAGENS TERRESTRES	Bilhetes 35	300	Jacareacanga/ Itaituba ou Itaituba/Jacareacanga	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
2			35	Itaituba/ Santarém ou Santarém/ Itaituba	R\$ 90,00	R\$ 3.150,00
Valor Total em algarismo e por extenso					R\$ 34.650,00	

2.037 - Manutenção das Ações da Educação Infantil - FUNDEB						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	TRECHOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PASSAGENS TERRESTRES	Bilhetes —	100	Jacareacanga/ Itaituba ou Itaituba/Jacareacanga	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
2			15	Itaituba/ Santarém ou Santarém/ Itaituba	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
Valor Total em algarismo e por extenso					R\$ 11.850,00	

- **5.2.** O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;
- **5.3.** No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI- DO CONTRATO

- **6.1-** A vigência deste contrato terá como início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos termos da lei;
- **6.2-** Para fins contábeis a empresa adjudicatária deverá assinar **um termo de contrato para cada secretaria** especificada no item 12 deste contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

- **8.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de bilhetes emitidos no mês, em moeda-corrente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade dos serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos serviços, confirmando se mesmo atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.
- **8.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.
- **8.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem a execução dos serviços..
- **8.4** Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- **8.5** É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.
- **8.6-** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.
- **8.7-** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- **9.1** À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:
- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- **b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- **d**) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- **b**) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES

- **10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.
- **10.2-** os valores dos serviços deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e somente após decorrido, no mínimo, nove meses de vigência contratual.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Pregão Presencial correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1404 – Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica
PROJETO ATIVIDADE	2.036– Manutenção das Unidades Escolares FUNDEB
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

T CT DO DE DEBET VOE VIIVE TO DITED COTOTO BIBLOIT				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1404 – Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica			
PROJETO ATIVIDADE	2.037 – Manutenção das Ações da Educação Infantil - FUNDEB			
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.33.00			





CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

13.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Presencial 002/2015 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jacareacanga-Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jacareacanga/PA, 26 de Janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Raulien Oliveira de Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS – BUBURÉ

Juvenal Soares da Silva

Festemunhas :	,		
1)			
RG:			
CPF:			
2)			
RG:			
CPF:			